



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020
CONVITE Nº. 0120003/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA EMPREITEIRA MAYKA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. MARCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **EMPREITEIRA MAYKA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.886/0001-16, com sede na Trav. Comandante Castilho nº. 228, CEP: 68.371-090, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIS DE FRANÇA VITORINO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01348712738 DETRAN/PA e do CPF nº 131.212.782-15, residente e domiciliado na Rua Belém nº 3300, Bairro Premem, na Cidade de Altamira, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 0120003/2020**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Reforma geral da Creche Vereador Ademar Teixeira.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

LOTE 01

OBRA:	REFORMA GERAL DA CRECHE MUNICIPAL VEREADOR ADEMAR TEIXEIRA
LOCAL	CRECHE MUNICIPAL VEREADOR ADEMAR TEIXEIRA
TIPO DE OBRA:	CONSTRUÇÃO CIVIL
ENDEREÇO:	Acesso 06, S/N - Sudam II - ALTAMIRA
BDI	20%
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA	
R\$: 325.763,33	

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	SERVIÇOS DE SERRALHERIA				
1.1	RECUPERAÇÃO DE PORTÃO DE ENTRADA				2.460,92
1.1.1	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anticorrosiva)	m ²	14,00	175,78	2.460,92
1.2	CONFEÇÃO DE GRADES DE FERROS PARA JANELAS				5.396,72
1.2.1	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	23,00	234,64	5.396,72
1.3	RECUPERAÇÃO DE GRADES DE FERRO DOS PORTÕES DO SOLÁRIO				422,34
1.3.1	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva) - considerado 30% do serviço total	m ²	6,00	70,39	422,34
1.4	COLOCAÇÃO DE PORTÕES DE FERRO (1,0x0,90m)				1.637,50
1.4.1	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pintura anticorrosiva) - considerado somente a mão de obra	m ²	7,20	227,43	1.637,50
1.5	COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE FERRO Prensado (6X3)				12.457,76
1.5.1	Painel em ACM - Estruturado - Considerado somente a mão de obra	m ²	98,00	127,12	12.457,76
2	ELEVAÇÃO DAS PAREDES DAS SALAS DE AULA				23.359,71
2.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	213,00	38,55	8.211,15
2.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	426,00	7,02	2.990,52
2.3	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plastificante	m ²	426,00	28,54	12.158,04
3	RECUPERAÇÃO DOS BANHEIROS (DAS CRIANÇAS, ACESSIBILIDADE E ADULTOS)				7.151,80
3.1	Revisão de ponto de água	Ponto	30,00	90,00	2.700,00
3.2	Revisão de ponto de esgoto	Ponto	20,00	116,00	2.320,00
3.3	Revisão de ponto de luz e de força	Ponto	30,00	71,06	2.131,80
4	AMPLIAÇÃO DO LACTÁRIO				2.172,24
4.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	6,75	47,39	319,88
4.2	Lajota cerâmica - PEI IV - (Padrão Médio)	m ²	30,00	51,91	1.557,30
4.3	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, caixas e ralos)	und	1,00	295,06	295,06
5	REVISÃO E RECUPERAÇÃO DO TELHADO				75.714,52
5.1	Retirada de telhas de barro (considerado 20%)	m ²	632,80	7,90	4.999,12
5.2	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. aparelhada - considerado 20% de recuperação	m ²	632,80	77,40	48.978,72
5.3	Cobertura - telha plan (considerado somente mão de obra para recolocação)	m ²	632,80	34,35	21.736,68
6	RECUPERAÇÃO DO PARQUINHO				3.894,00
6.1	Recuperação dos equipamentos do parquinho	cj	1,00	1.500,00	1.500,00
6.2	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m ²	36,00	49,48	1.781,28
6.3	Retirada - Plantio de grama (incl. terra preta), considerado somente a mão de obra	m ²	36,00	8,51	306,36
6.4	Recolocação - Plantio de grama (incl. terra preta),	m ²	36,00	8,51	306,36



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

	considerado somente a mão de obra				
7	INSTALAÇÕES PREDIAS				10.155,73
7.1	Revisão de ponto de água	Ponto	20,00	88,50	1.770,00
7.2	Revisão de ponto de esgoto	Ponto	20,00	116,00	2.320,00
7.3	Revisão de ponto de luz e de força	Ponto	50,00	71,13	3.556,50
7.4	Extintor de incêndio CO2-6kg	Ponto	4,00	505,89	2.023,56
7.5	Extintor de incêndio (pó químico) - 4kg	Ponto	3,00	161,89	485,67
8	PINTURA				72.063,44
8.1	Retirada de pintura (c/ escova de aço) - considerado 30% da área total	m ²	1.086,00	4,74	5.147,64
8.2	Emassamento de parede p/ receber pintura - Massa PVA	m ²	1.840,00	6,81	12.530,40
8.3	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m ²	320,00	12,19	3.900,80
8.4	PVA externa sem massa c/ líq. Preparador	m ²	3.420,00	12,75	43.605,00
8.5	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	378,00	18,20	6.879,60
9	SERVIÇOS DIVERSOS				54.582,76
9.1	Prateleira do depósito: Tampo em mármore branco e=2cm	m ²	27,20	378,77	10.302,54
9.2	Recuperação de Porta: Porta mad. trabalhada c/ caixa aduela e alizar, sendo considerado 20% do valor total do serviço	m ²	90,72	143,67	13.033,74
9.3	Colocação: Porta mad. trabalhada c/ caixa aduela e alizar, sendo considerado somente a mão de obra do serviço	m ²	90,72	105,62	9.581,85
9.4	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m ²	1,68	402,71	676,55
9.5	Solário: Lajota cerâmica - PEI IV - (Padrão Médio)	m ²	300,00	52,12	15.636,00
9.6	Recuperação da Guarita: Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m ²	6,00	6,32	37,92
9.7	Recuperação da Guarita: Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	6,00	28,24	169,44
9.8	Recuperação da Guarita: Lajota cerâmica - PEI IV - (Padrão Médio)	m ²	6,00	52,12	312,72
9.9	Limpeza geral	m ²	3.200,00	1,51	4.832,00
TOTAL (SEM BDI)					271.469,44
VALOR COM BDI DE 20%					325.763,33

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 325.763,33 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e FUNDEB, conforme dotação orçamentária a seguir:

LOTE	OBJETO	VALOR
01	Prestação de Serviços de Reforma da Creche Vereador Ademar Teixeira	R\$: 325.763,33
12 361 0006 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.		
12 365 0018 1.011 – Construção, Ampliação e Reformas de Creches		
12 365 0017 1.015 – Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolas.		
12 365 0022 2.074 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ed. Infantil		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		



4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, da seguinte forma:

4.1 – conforme a execução dos serviços;

4.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRORROGAÇÃO

5.1 – Da Vigência do Contrato:

5.1.1 – A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**.

5.2 – Do Prazo de Execução:

5.2.1 – O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com a Cláusula I do Contrato.

5.3 – Da Prorrogação:

5.3.1 - O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

5.3.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

6 - DA REVISÃO



6.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos Art. 57 e 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

10 - DA VINCULAÇÃO



10.1 – Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Convite nº. 0120003/2020 que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização através do Sr. RAFAEL DE SOUSA COTA, Arquiteto e Urbanista, com registro no CAU N°. A86676-8 e CPF: 861.969.602-53, designado através da Portaria n°. 236/2019 de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;



g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

12 - DA DIREÇÃO

12.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Civil Sr. DANIEL COUTO SALGADO, CREA/PA – RN: 1501536141 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Fiscalização, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

16 - DAS SANCÕES

16.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

16.1.1.1 advertência por escrito;

16.1.1.2 multas:

16.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

16.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

16.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

16.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

16.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

16.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso nos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

17 - DA LICITAÇÃO

17.1- Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 0120003/2020.



18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

19 - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2020.

MARCIA DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
CONTRATANTE

LUIS DE FRANÇA VITORINO VIEIRA
Empreiteira Mayka LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF: _____